#  **LEI Nº 1164/2017**

**SÚMULA**: Autoriza o Executivo Municipal firmar Contrato de Permissão de Uso com a empresa AGRIMASTER EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA– ME, e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

 **LEI**

 **ART. 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Permissão de Uso do Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 78, com área de 839,48m2 e sobre o mesmo um galpão industrial (pé direito e cobertura) com 200,00 m2 da Planta Geral da Cidade de Pranchita, com a Empresa AGRIMASTER EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA- ME, inscrita junto ao CNPJ sob nº 26.348.264/0001-24.

 **ART. 2º**: A Permissão de Uso do imóvel antes descrito destina-se a instalação da empresa antes mencionada, no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, comércio varejista de materiais hidráulicos, transporte rodoviário de cargas em geral.

**ART. 3º:** O prazo de duração da presente Permissão de Uso será de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Contrato correspondente. Cumpridas as condições estabelecidas no referido contrato, poderá a Empresa Usuária ser beneficiada com a doação do referido imóvel, o que será feito nos termos e condições da Lei Municipal nº 663/2005, que dispõe sobre a política de industrialização do Município de Pranchita.

**ART. 4º:** O Contrato de que trata esta Lei, será considerado rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

 I – Paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias de forma ininterrupta;

 II – Falência;

 III – Dissolução da Empresa;

 IV – Atraso nos pagamentos dos tributos Municipal, Estadual e Federal, quando devidos;

 V – Quando os empregados contratados não forem devidamente registrados nos termos da lei, notadamente no que diz respeito à Legislação Trabalhista e Previdenciária;

 VI – não início das obras no prazo de 06 (seis) meses, e a conclusão das mesmas no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato de que trata a presente Lei;

 VII – Geração de no mínimo 04 (quatro) empregos diretos, num prazo máximo de 12 (doze) meses após o início das atividades.

 **ART. 5º:** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

 ELOIR NELSON LANGE

 Prefeito Municipal